



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução nº 17,
de 15/04/91*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/91

DATA : 5 de abril de 1991.

SÚMULA: Referenda Termos de Convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no valor de Cr\$ 11.215.000,00 (onze milhões duzentos e quinze mil cruzeiros), objetivando a execução de serviços de melhorias de galerias de águas pluviais no Jardim Santa Maria;

II - SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (SENETE), no valor de Cr\$ 22.621.000,00 (vinte e dois milhões seiscentos e vinte e um mil cruzeiros), visando ao prosseguimento das obras da 2ª etapa e aquisição de equipamentos da Escola Agrícola deste Município;

III - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER-Paraná), visando à realização de trabalhos no campo de bem-estar social, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

IV - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ (FUNDEPAR):

a) no valor de Cr\$ 18.435.755,00 (dezoito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), visando à ampliação da Escola Estadual Jardim Maracanã/Escola Municipal José Pedro Brum;

b) no valor de Cr\$ 7.771.792,00 (sete milhões setecentos e setenta e um mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), visando à ampliação da Escola Estadual Antônio J. Reis;

c) no valor de Cr\$ 5.428.390,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e noventa cruzeiros), visando à ampliação da Escola Estadual Augustinho Donin;

d) no valor de Cr\$ 5.369.063,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e nove mil sessenta e três cruzeiros),



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

2

para a construção da Escola Municipal Antônio Scain.

V - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), objetivando a locação de mão-de-obra para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água nas localidades de Novo Sarandi, Vila Nova, Ouro Preto, São Miguel e "Pap-Poty";

VI - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ (CIEE/PR), ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO (ACIT), FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS "ARNALDO BUSATO" (FACITOL), COLÉGIO LA SALLE, COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO e COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE, visando à instalação e operação de um escritório do CIEE para atendimento aos estudantes, no que se refere ao Programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 6.494/77.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1991.


DARIO GENARI

LÉO INÁCIO ANSCHAU


HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


LEANDRO DONIZETTI ALVES

LÚCIO DE MARCHI

PROMULGADA NOS TERMOS DO § 3º
DO ARTIGO 211 DO REGIMENTO INTERNO.

Toledo, em 22 de abril de 1991.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 21/91

1. RELATÓRIO

Encontram-se nesta comissão, para serem analisados, Termos de Convênios celebrados pelo Município de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre a questão. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

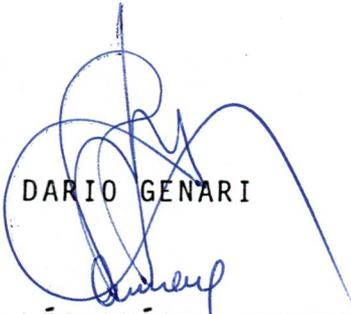
À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente o assunto em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos demais membros deste Colegiado, o Projeto de Resolução anexo, referendando os Termos de Convênios encaminhados pelo Senhor Prefeito Municipal.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acata o Voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1991.


DARIO GENARI


LÉO INÁCIO ANSCHAU


HENRIQUE ROSSONI
PRESIDENTE


LEANDRO DONIZETTI ALVES


LÚCIO DE MARCHI



Prefeitura Municipal

OF. Nº 0157/91

Toledo, 25 de março de 1991.

Município de Toledo

Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 24/03/91

[Handwritten Signature]
Encarregado

EXMº SR.

CELSO PAULO M. DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do disposto no inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos submeter à apreciação dessa egrêgia Casa de Leis o Convênio firmado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Ação Social, objetivando a execução de serviços de melhorias de galerias de águas pluviais no Jardim Santa Maria, no valor de Cr\$ 11.215.000,00 (onze milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros).

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso respeito e distinguida consideração.

[Handwritten Signature]
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AS/as

850 / GM / 90

CONVÊNIO Nº 750/6M/90

PROCESSO Nº 007440-90-19

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR.
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA
POLÍTICA NACIONAL DE
SANEAMENTO.

OB 898

A União Federal, por intermédio do Ministério da Ação Social, criado pela Lei nº 8.028, de 12.04.90 doravante denominado MAS, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministra Margarida Maria Maia Procópio, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR, doravante denominado Município, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal Luiz Alberto de Araújo, CIC, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 98.938, de 9 de fevereiro de 1990 e da Instrução Normativa nº 012, de 27 de outubro de 1988, da Secretaria do Tesouro Nacional, aos quais os partícipes desde já se sujeitam para o fim de executar a Política Nacional de Saneamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio, serviços de melhorias de galerias de águas pluviais - coletor VII no Jardim Santa Maria com um total de 1.232m. população beneficiada de 4.000 habitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do MAS:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas do art. 19 do Decreto nº 98.938, de 09 de fevereiro de 1990;
- c) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos ou Entidades;
- d) examinar e aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelo MUNICÍPIO e as suas reformulações, relativas a este Convênio;

- e) examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos da União alocados ao Convênio.

II - DO Município:

- a) elaborar e encaminhar ao MAS, para aprovação, o Plano de Trabalho de conformidade com o objetivo deste convênio;
- b) apresentar documentos comprobatórios do atendimento das exigências estabelecidas no art. 17 da Lei 7.800, de 1989, ou a declaração exigida pela Lei nº 8.083, de 19 de outubro de 1990, quando for o caso, para fins de transferência dos recursos objeto do convênio;
- c) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;
- e) prestar contas dos recursos alocados pela União, nos termos e na forma estabelecida pelo MAS;
- f) manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento do Convênio;
- g) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada;
- h) apresentar ao MAS relatórios de execução deste Convênio, em período e forma por este definidos;
- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MAS possa realizar as inspeções;
- j) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento;
- k) dar início às obras imediatamente após a liberação da primeira parcela pelo MAS ao Banco do Brasil S/A;
- l) requerer a prorrogação do prazo de vigência até 15 (quinze) dias antes do vencimento do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A prestação de contas dos recursos transferidos,
fls. 2

de que trata o item II, letra "E", desta Cláusula, deverá ocorrer dentro de 15 dias, após a aplicação de cada parcela e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovação da execução do objeto do convênio, contados do término de sua vigência, a qual será instruída com as peças técnicas e contábeis seguintes:

- a) relatório da execução física das obras e/ou serviços realizados;
- b) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao Convênio;
- c) conciliação bancária, quando for o caso;
- d) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do MAS, quando for o caso;
- e) balancete financeiro, evidenciando os recursos recebidos, as despesas realizadas e o saldo bancário, se houver;
- f) relação dos pagamentos efetuados com recursos do MAS, indicando o número dos cheques ou das ordens emitidas;
- g) comprovante do recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso;
- h) termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio, Acôrdio ou Ajuste, objetivar a execução de obras públicas ou serviços de engenharia;
- i) demonstrativos da aplicação de recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e relação dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cr\$ 11.215.000,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS e QUINZE MIL CRUZEIROS), no presente exercício, à conta de dotação consignada ao MAS, através do Decreto nº 99.231 de 01.05.1990, no Subprojeto 43101.1508.10487.1151.0152 - apoio para melhoria da Infra-estrutura Urbana - Elemento de Despesa 3490.39 Fonte 153, objeto da Nota de Empenho nº 90NE de de de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MAS transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do Município, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S/A., onde serão movimentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á em uma parcela(s), após a publicação deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, integrante do Plano de Trabalho, para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo MAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Município, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reformulações do Plano de Trabalho só poderão ser feitas previamente à execução, mediante justificativa apresentada pelo Conveniente e devidamente apreciada pela SNS e aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho sempre que o objeto do Convênio compreender a execução de obra ou serviço de engenharia, que anexo a este Processo passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, poderão ser de propriedade do(a) Município, respeitando o disposto no artigo 15, item IV, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente convênio terá sua vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União por 01(um) mês, podendo ser prorrogado e ou alterado, por Termo Aditivo, com antecedência de 15 dias, de comum acordo entre as partes, desde que não implique:

- a) em modificação do objeto aprovado;
- b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, denunciado por qualquer dos convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

- a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 dias, sem justa causa, a critério do MAS; e
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do Município, o MAS determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções, administrativas, cíveis e penais pertinentes, respeitados os impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta por prazo superior a 30 dias, o Município autoriza, desde já, ao MAS a efetuar o bloqueio e conseqüente devolução dos recursos não utilizados deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS

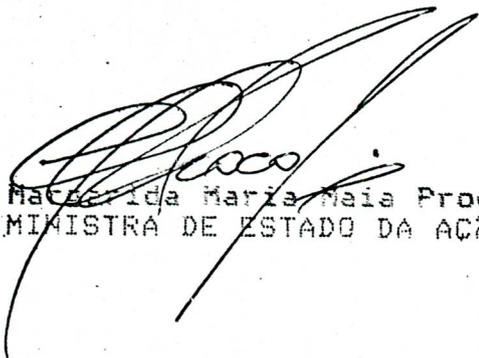
As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para todos os efeitos fica eleito o foro da Justiça Federal competente por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

, 28^{de} dezembro de 1990



Maíra Maíra Procópio
MINISTRA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL



Luiz Alberto de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - PR
CIC: . . . -

Testemunhas:

1) _____
CIC.:

2) _____
CIC.:



Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 0015/91

Toledo, 14 de janeiro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 16/01/91

ENCARREGADO

Do Prefeito do Município de Toledo

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Cópia de Convênio e de Leis (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente instrumento, vimos encaminhar à apreciação desse Legislativo toledano cópia do Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o repasse de recursos financeiros para o prosseguimento das obras da 2ª etapa e aquisição de equipamentos da Escola Agrícola de nosso Município.

Tal solicitação está amparada no inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Anexamos, também, cópia das seguintes Leis Municipais: 1585, 1586, 1587, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1613, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620 e 1621.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DAL'OGGIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

.../IER.

CONVÊNIO Nº /90 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS, CONSOANTE O PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO.

Aos 21 dias do mês *Agosto* do ano de mil novecentos e noventa, de um lado a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica, do Ministério da Educação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 4º andar, Brasília - DF, doravante denominada SENETE, neste ato representada pelo Secretário ÓÃO MANOEL DE SOUSA PEIL, e de outro, a Prefeitura Municipal de Toledo-PR, sediada na Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo-PR, inscrita no CGC sob o nº.. 76.205.806/0001-88, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Convênio, observando as determinações constantes do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, com redação dada pelos Decretos-Leis nºs 2.348/87, de 24/07/87, 2.360/87 de 16/09/87 e Decreto nº 93.872 de 23/12/86, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros para a PREFEITURA, visando o prosseguimento das obras da 2ª etapa e aquisição de equipamentos da Escola Agrícola de 1º grau do município, consoante o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

As metas físicas, os recursos financeiros e os prazos necessários para a liberação e consecução do objeto proposto, estão discriminados no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, elaborados e aprovados pelas partes, anexos e que fazem parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - A Secretaria Nacional de Educação Tecnológica, obrigará-se-á:

- a) avaliar e aprovar as metas físicas quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- b) efetuar a transferência de recursos financeiros do presente Convênio, de acordo com a Cláusula Quarta;
- c) efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas e os resultados da cooperação técnica, segundo sistemática, normas e critérios estabelecidos;
- d) fornecer cooperação técnica necessária à adequação, edificação, instalações e equipamentos referentes aos projetos aprovados;
- e) supervisionar e conferir periodicamente a exatidão dos pagamentos e as conclusões do objeto deste instrumento.

2 - A Prefeitura, obrigará-se-á:

- a) promover o planejamento, acompanhamento e execução das atividades a serem desenvolvidas na implementação do objeto do presente instrumento;
- b) aplicar, estritamente, aos fins a que se destinam, os recursos recebidos à conta do presente instrumento;
- c) designar a equipe técnica encarregada da execução do presente Convênio;
- d) facilitar o acesso dos técnicos do MEC, através da SENETE, aos documentos, dados e informações necessários ao acompanhamento e à supervisão das metas físicas, bem como atender às suas reivindicações, quando solicitadas;
- e) encaminhar ao MEC, através da SENETE, a solicitação de repasse de recursos financeiros acompanhada da programação técnica dos serviços a serem executados, conforme instruções técnicas;
- f) inscrever em seu patrimônio os bens produzidos ou adquiridos em razão da execução deste Convênio;
- g) regularizar a situação patrimonial do imóvel onde será implantada a Escola, até o final da vigência do presente instrumento, mediante registro imobiliário do domínio pleno da área de terra, bem como das obras construídas e dos bens adquiridos para a Escola;



- h) garantir em seu orçamento os recursos necessários ao funcionamento e manutenção da Escola de que trata este Convênio, bem como a conservação dos seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- i) atestar a veracidade e exatidão das faturas referentes aos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O MEC, através da SENETE, transferirá à PREFEITURA, por intermédio da União, a importância de Cr\$ 22.621.000,00 (vinte e dois milhões, seiscientos e vinte e um mil cruzeiros), de conformidade com o Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso anexos, que integram este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A liberação dos recursos financeiros será para um período de 60 (sessenta) dias, efetivando-se conforme detalhamento demonstrado nos dois quadros referidos, ficando o desembolso de eventual parcela subsequente condicionado a realização física de cada ação, etapa ou fase prevista no período, após a aprovação dos relatórios da execução e/ou prestação de contas apresentadas à DEMEC da Unidade da Federação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa com o presente Convênio ocorrerá à conta do Projeto de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico, Código Orçamentário Elemento de Despesa _____, conforme Empenho nº _____ de _____ de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos liberados devem ser apropriados contabilmente pela entidade beneficiada e, movimentados em conta corrente especial nº 22.030-2, da Agência de Toledo-PR, Código 0587-8 do Banco do Brasil, do Município de Toledo-PR, e só poderão ser movimentados para efetivo pagamento das despesas de correntes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos comprobatórios das despesas na execução deste Convênio

deverão ser identificados com o número do mesmo e ficarão arquivados nos órgãos de contabilidade analítica da PREFEITURA à disposição dos órgãos de controle e fiscalização do Poder Público.

Independentemente da prestação de contas à PREFEITURA deverá remeter ao MEC, através da Secretaria Nacional de Educação Tecnológica, relatórios parciais de todas operações e final quando concluído ou extinto o presente Convênio, através de demonstrações financeiras para acompanhamento, supervisão e controle dos recursos e aplicações para avaliação sobre o desempenho alcançado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

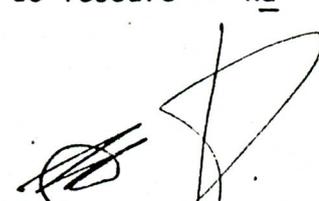
O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado, por intermédio de Termo Aditivo, ou rescindido, por inadimplemento de quaisquer das suas Cláusulas ou condições, sendo prerrogativa da União, através do órgão responsável, assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do objeto contratado, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram deste acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ocorrendo qualquer hipótese que implique na rescisão, ou não havendo início da aplicação dos recursos repassados dentro de 60 (sessenta) dias de seu recebimento sem causas justificadas e aceitas pelo MEC, serão os mesmos restituídos à SENETE pelo saldo existente, assim como serã submetida, também através do MEC, a prestação de contas dos recursos efetivamente aplicados, ficando autorizada a Secretaria do Tesouro Na



cional a promover a restituição dos recursos junto ao Banco do Brasil S.A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O saldo, se houver no final do Convênio, deverá ser recolhido, dentro de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de ... 23/12/86, às expensas do MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E LEGISLAÇÃO

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígio, oriundo do inadimplemento deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

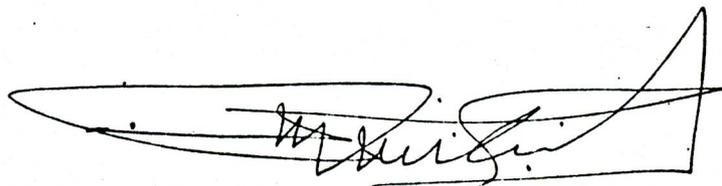
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, finalmente as partes, as seguintes condições gerais:

- 1 - Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama ou por telex confirmado por conta, nos endereços das partes.
- 2 - As reuniões entre representantes credenciados das partes, bem como, ocorrências que possam ter implicações neste Convênio e Aditivos, serão registrados por escrito e assinados pelos referidos representantes.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



JOÃO MANOEL DE SOUSA PEIL
Secretário



LUÍZ ALBERTO DE ARAÚJO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

NOME:

CIC :

NOME:

CIC :

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO, DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: _____ / _____ / _____

Sala das Sessões, 18 / FEV / 1991

Presidente da Câmara

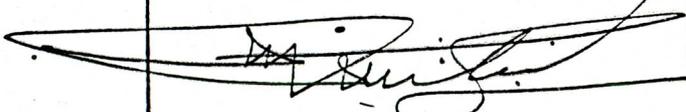
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: _____

Sala das Comissões, _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
DEZEMBRO	15.000.000,00	Obras
DEZEMBRO	7.621.000,00	Móveis e equipamentos
		
TOTAL →	22.621.000,00	



Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 0122/91

Toledo, 06 de março de 1991.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 11/03/91


Encarregado

Do Prefeito do Município de Toledo

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo

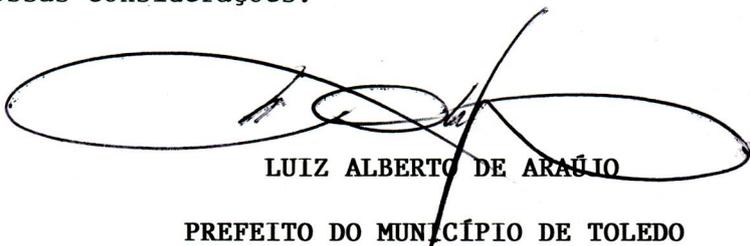
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do "caput" do artigo 55, combinado com o artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, foi firmado Convênio com a EMATER-PARANÁ, objetivando a realização de trabalhos no campo de bem-estar social, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Anexamos ao presente, cópia do referido Convênio, para a devida apreciação por parte desse Legislativo toledano.

Sendo o que se apresenta para o momento, expressamos a Vossa Excelência nossas considerações.


LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMO SR.

CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

LLRB/IER.AS.

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMATER-PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO.

Aos 20 dias do mês de fevereiro, do ano de um mil novecentos e noventa e um, a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, designada simplesmente EMATER-Paraná, representada pelo seu Diretor Presidente, EDISON JOSÉ TRENTO e a Prefeitura Municipal de Toledo, designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo SR. Prefeito Municipal LUIS ALBERTO DE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual reger-se-à pelas Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira:

O presente convênio tem por objetivo a realização de trabalhos no campo de Bem Estar Social junto a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (departamento de bem estar social), da Prefeitura Municipal de Toledo.

Parágrafo Único:

As partes convenientes, elaborarão de comum acordo, o Plano de Trabalho, definindo área de atuação, bem como as ações a serem desenvolvidas na vigência do Presente convênio.

Cláusula Segunda:

A EMATER-Paraná, designará uma Assistente Social (nível superior) para executar o Plano de Trabalho, o qual ficará subordinado administrativa e gerencialmente ao Escritório Regional de Toledo e tendo sua sede neste município.

Cláusula Terceira:

A EMATER-Paraná, manterá o pagamento dos salários e encargos do funcionário designado, cabendo a Prefeitura, ressarcir tais valores, conforme cronograma de pagamento, que fará parte integrante deste, independente de transcrição.

Cláusula Quarta:

O presente convênio terá a vigência de 01 de março de 1991 a 31 de dezembro de 1991, podendo ser renovado mediante acordo das partes ou rescindido a qualquer momento por descumprimento de qualquer uma das condições aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes.

E, para validade do que anteriormente ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

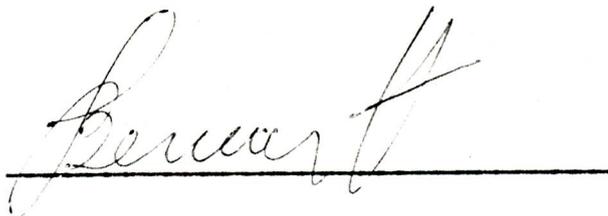


EDISON JOSÉ TRENTO
Diretor Presidente



LUIS ALBERTO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:





C R O N O G R A M A

Cronograma de desembolso, de que trata a Cláusula Terceira do Convênio anexo, cujo pagamento pela Prefeitura se fará da seguinte forma:

<u>Parcelas</u>	<u>Dias/Mês/Ano</u>	<u>Valor Em Cruzeiros</u>
1ª	28/março/91	96.133,00
2ª	30/abril/91	96.133,00
3ª	31/maio/91	96.133,00
4ª	28/junho/91	96.133,00
5ª	31/julho/91	96.133,00
6ª	30/agosto/91	96.133,00
7ª	30/setembro/91	96.133,00
8ª	31/outubro/91	96.133,00
9ª	29/novembro/91	96.133,00
10ª	20/dezembro/91	96.133,00

Os valores serão pagos e empenhados na tesouraria desta Prefeitura, nas respectivas datas de seus vencimentos contra faturas/recibos a serem emitidos e apresentados pela EMATER-Paraná.

Incedirá mensalmente sobre o saldo devedor, um acréscimo igual a taxa de referência calculada e divulgada pelo Banco Central.



LUIS ALBERTO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Toledo



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

OF. Nº 0127/91

Toledo, 07 de março de 1991.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 11/03/91

Encarregado

Do Prefeito do Município de Toledo

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

No exercício de 1990, esta Municipalidade firmou Convênios com a FUNDEPAR, objetivando a ampliação de várias Escolas, cujas cópias de Convênios, devidamente assinadas, recebemos tão somente neste mês de janeiro, motivo que nos leva a encaminhar os mesmos para a devida apreciação por parte desse Legislativo, nesta oportunidade.

Tais Convênios foram assinados com amparo no inciso IX do "caput" do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e atenderam as necessidades das seguintes Escolas:

- Escola Estadual Antônio J. Reis;
- Escola Estadual Jardim Maracanã;
- Escola Municipal Antônio Scain;
- Escola Estadual Augustinho Donin.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevado respeito e distinguida estima.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DAL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



ras, contados do seu recebimento, em Agência local do Banco do Estado do Paraná, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro:- Na inexistência de agência do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados em localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente e que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo:- A movimentação da Conta Bancária, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com execução das obras objeto deste convênio, e será feita por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 210 (duzentos e dez) dias corridos e o de vigência 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação expressa do Município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

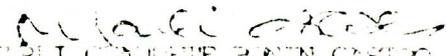
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

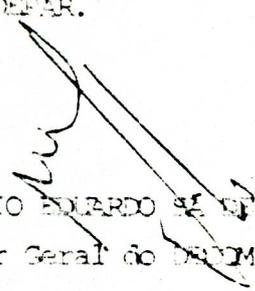


/- 01 -/

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


LUIZ ALBERTO PINDO DE CARVALHO
Diretor Superintendente
da FUNDEPAR.


MARI CARMATE BORDIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa
da FUNDEPAR.


MAURÍCIO EDUARDO DE M. PEFFRANJE
Diretor Geral do DECOM.


MUNIRO RAUL MACIEL LOYOLA
Diretor Técnico do DECOM.


LUIZ ANTÔNIO DE BARROS
Prefeito Municipal.

AJ/enc.





Nº 558/90.

Assessoria Jurídica

Convênio publicado no Diário Oficial do Estado.

Nº 335 de 11/7/90 Pág. 111

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO-DECOM.

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano de mil, novecentos e noventa, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representada neste ato por seu Diretor Superintendente Senhor LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO e por sua Diretora Administrativa Senhora MARLI CLAUDE TE BONIN CASTRO ALVES e o MUNICÍPIO DE TOLEDO doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor LUIZ ALBERTO DE ARAUJO com a intervenção do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção, doravante denominado DECOM, neste ato representado por seu Diretor Geral e por seu Diretor Técnico, respectivamente Adv. MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE e o Engº ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 35422 .. mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na ampliação da Escola Estadual Jardim Maracanã/Escola Municipal José Pedro Brum, em 06 (seis) salas comum, 02 (duas) salas especiais, 01 (uma) sala orientação, 05 (cinco) ambientes administrativos, 06 (seis) outras dependências, 03 (três) conjuntos sanitários maior pátio coberto, proj. 015D/M+009BC/B5M com a área de 1.243,00 metros quadrados.

Parágrafo Único:- O objeto deste convênio, deverá ser executado em imóvel de propriedade Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA:- O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução das obras previstas na Cláusula Pri-



meira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- A fiscalização da obra objeto deste convênio, será de atribuição do DECOM e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO - CREA 7211-D contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS:- Simultaneamente ao início das obras, o MUNICÍPIO providenciará a colocação no local da execução, e que propicie fácil visibilidade, placa indicativa com referência à divulgação do evento. A placa será confeccionada segundo o modelo fornecido pela FUNDEPAR/DECOM, que fará parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:- O valor estimado do presente convênio é de Cr\$ 18.435.755,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) sendo que os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenho nº 001529 firmado pela FUNDEPAR em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO, a importância de que trata a Cláusula anterior, em uma única parcela, quando da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMITADO:- Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os materiais técnicos necessários a perfeita execução da obra objeto do presente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com a relação de elementos técnicos para convênio, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Sexta, uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser depositados pelo mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) ho



AR *[Handwritten signature]*



ras, contados do seu recebimento, em Agência local do Banco do Estado do Paraná, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro:- Na inexistência de agência do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados em localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente e que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo:- A movimentação da Conta Bancária, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste convênio, e será feita por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 300 (trezentos) dias corridos e o de vigência 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação expressa do Município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

Assessoria Jurídica



/- 04 -/

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


LUIZ ALBERTO PINHO DE CARVALHO
Diretor Superintendente
da FUNDEPAR.


MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa
da FUNDEPAR.


MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Geral do DECOM.


ANÍONIO RAUL MAFFEI LOYOLA
Diretor Técnico do DECOM.


LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal.

AJ/emc.





/- 02 -/

meira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- A fiscalização da obra objeto deste convênio, será de atribuição do DECOM e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATTO - CREA 7211-D .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.contratado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS:- Simultaneamente ao início das obras, o MUNICÍPIO providenciará a colocação no local da execução, e que propicie fácil visibilidade, placa indicativa com referência à divulgação do evento. A placa será confeccionada segundo o modelo fornecido pela FUNDEPAR/DECOM, que fará parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:- O valor estimado do presente convênio é de Cr\$ 5.369.063,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta e três cruzeiros) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. sendo que os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta do Empenho nº 001530 firmado pela FUNDEPAR em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:- A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO, a importância de que trata a Cláusula anterior, em uma única parcela, quando da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:- Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os elementos técnicos necessários a perfeita execução da obra objeto do presente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com a relação de elementos técnicos para convênio, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO:- Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Sexta, uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser depositados pelo mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) ho

Ad

X

AR

cur



/- 03 -/

ras, contados do seu recebimento, em Agência local do Banco do Estado do Paraná, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro:- Na inexistência de agência do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados em localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente e que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo:- A movimentação da Conta Bancária, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste convênio, e será feita por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela Egrêgia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 210 (duzentos e dez) .-.-.-.-.-.-.-. dias corridos e o de vigência 390 (trezentos e noventa) .-.-.-.-. dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação expressa do Município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

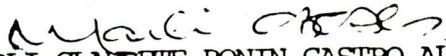
Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



/- 04 -/

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO
Diretor Superintendente
da FUNDEPAR.


MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa
da FUNDEPAR.


MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Geral do DECOM.


ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA
Diretor Técnico do DECOM.


LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal.

AJ/emc.





ras, contados do seu recebimento, em Agência local do Banco do Estado do Paraná, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente convênio, e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro:- Na inexistência de agência do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados em localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente e que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo:- A movimentação da Conta Bancária, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste convênio, e será feita por meio de Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:- O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela Egrêgia Corte de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 210 (duzentos e dez) .-.-.-.-.-.-.-.-.dias corridos e o de vigência 390 (trezentos e noventa) .-.-.-.-. dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação expressa do Município e concordância da FUNDEPAR/DECOM, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:- A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO:- A manutenção da Unidade Escolar construída com recursos do presente Termo, ficará a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:- Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

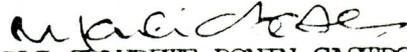
10055000

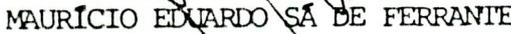


/- 04 -/

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO
Diretor Superintendente
da FUNDEPAR.


MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES
Diretora Administrativa
da FUNDEPAR.


MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Geral do DECOM.


ANTONIO RAUL MACHDO LOYOLA
Diretor Técnico do DECOM.


LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal.

AJ/emc.





Município de Toledo

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 003/91

Toledo, 03 de janeiro de 1991.

Do Prefeito do Município de Toledo

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente instrumento, vimos encaminhar à apreciação desse Legislativo toledano, cópia do Convênio firmado entre o Município e a SANEPAR, objetivando a locação de mão-de-obra para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água nas localidades de Novo Sarandi, Vila Nova, Ouro Preto, São Miguel e Pap-Poty.

Tal solicitação está amparada no inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e consideração.



LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DALL'OGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

N/CIDADE



SANEPAR

Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros reboucas, 1376 / fone: 223-8711 - Curitiba

CONV-06/90
D.21

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-
SANEPAR, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DESTE
MUNICÍPIO:

Aos 18 de Junho de 1990, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, representada neste ato por seu Diretor Presidente, NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO e Diretor de Engenharia, MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO e as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, neste ato representadas pelos respectivos presidentes: VALMOR AUGUSTO GROSS (ASSOCIAÇÃO "DRA. MARIA ÂNGELA F. SOMMER" DOS MORADORES DO "PAP-POTY"); RUDY NICOLAU SCHWENGBER (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL); CLÓVIS ROBERTO BILIBIO (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA OURO PRETO); NERI ANTONIO SEBASTIANI (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE NOVO SARANDI); DOMINGOS MARCON (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE VILA NOVA), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a locação de mão-de-obra para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água das localidades de Novo Sarandi, Vila Nova, Ouro Preto, São Miguel e Pap-Poty.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Obriga-se a SANEPAR a efetuar mensalmente o pagamento dos serviços, através do encontro de contas com a Prefeitura Municipal de TOLEDO.
- II- Obriga-se a Prefeitura Municipal de Toledo a repassar mensalmente os valores pagos pela SANEPAR, as Associações de Moradores, inclusas neste convênio.



SANEPAR

Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros rebouças, 1376 / fone: 223-8711 - Curitiba

III - Às Associações de Moradores incumbe:

a. registrar o funcionário;

b. receber o pagamento, recolher os encargos sociais dentro do prazo determinado pela Previdência Social, após repassar o montante para o funcionário.

IV - Ao Município compete também repassar o valor referente aos encargos patronais para a Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I - O montante do presente Convênio será determinado pelos valores pagos pela SANEPAR para a categoria de AUXILIAR DE OPERAÇÃO II, e conforme discriminação abaixo:

- SALÁRIO SANEPAR, mês 06/90, CR\$ 13.587,11.
- PROJETO POTY : 47,06% do inicial da SANEPAR, 4 horas de trabalho;
- OURO PRETO : 47,06% do inicial da SANEPAR, 4 horas de trabalho;
- SÃO MIGUEL : 47,06% do inicial da SANEPAR, 4 horas de trabalho;
- NOVO SARANDI : 94,12 % do inicial da SANEPAR, 8 horas de trabalho.
- VILA NOVA : 94,12% do inicial da SANEPAR, 8 horas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

I - O encontro de contas entre SANEPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, será efetuado no dia do vencimento da fatura de água e esgoto da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO;

II - As liberações das importâncias referidas na CLÁUSULA precedente, dar-se-ão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, coincidindo com data para recolhimento dos encargos sociais.



SANEPAR

Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros rebouças, 1376 / fone: 223-8711 - Curitiba

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As verbas serão repassadas às Associações por meio de empenhos de prestação de serviços, através da Prefeitura do Município, em decorrência do encontro de contas com a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio vigorará a partir de 18.06.1990 a dezembro de 1990, podendo ser alterado ou rescindido conforme transcorrer do processo do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

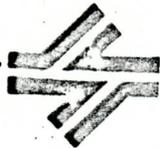
Fica este convênio firmado com as Associações de Moradores, independente de mudanças das diretorias das mesmas, por motivos de eleições regimentais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente do presente convênio que passará a vigorar após a publicação.

CLÁUSULA OITAVA - IDENTIFICAÇÃO DOS CONVENIADOS

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CGC/MF 76.205.806/0001-88;
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR - CGC/MF 76.484.013/0001-45;
- ASSOCIAÇÃO "DRA MARIA ÂNGELA F. SOMMER", DOS MORADORES DO "PAP-POTY", CGC/MF 78.116.308/0001-94;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL, CGC/MF 77.877.553/0001-51;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VILA OURO PRETO, CGC/MF 77.878.155/0001-50;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE NOVO SARANDI, CGC/MF 77.878.080/0001-07;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE VILA NOVA - CGC/MF 77.877.496/0001-00;



SANEPAR

Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros rebouças, 1376 / fone: 223-8711 - Curitiba

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, na presença de testemunhas, para que produzam os seus efeitos legais.

Curitiba,

[Signature]
NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

[Signature]
MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR
DIRETOR DE ENGENHARIA DA SANEPAR

[Signature]
NERI ANTONIO SEBASTIANI
AS. DE MORADORES E AMIGOS
DO DISTRITO DE NOVO SANRANDI.

[Signature]
CLÓVIS ROBERTO BILIBIO
AS. DE MORADORES E AMIGOS
VILA OURO PRETO

[Signature]
LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

[Signature]
VALMOR AUGUSTO GROSS
AS. "DRA. MARIA ÂNGELA
F. SOMMER" DOS MORADORES DO
"PAP-POTY"

[Signature]
RUDY NICOLAU SCHWENGBER
AS. DOS MORADORES E AMIGOS
DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL

[Signature]
DOMINGOS MARCON
AS. DE MORADORES E AMIGOS DO
DISTRITO DE VILA NOVA

/aam

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Prazo: _____/_____/_____

Sala das Sessões, 18 / FEV / 1991.

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____/_____/_____

Relator: _____

Sala das Comissões, _____/_____/_____

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

OF. Nº 0169/91

Toledo, 1º de abril de 1991.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 03/04/91

Encarregado

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que dispõem o inciso IX do artigo 55 e o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, vimos submeter à apreciação desse soberano Legislativo do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a ACIT, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, a FACITOL, os COLÉGIOS PRESIDENTE CASTELO BRANCO, LA SALLE e JARDIM PORTO ALEGRE e o CIEE/PR, para a instalação de um escritório local para atendimento de estudantes, para o desenvolvimento do Programa de Estágio na cidade de Toledo.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso elevado respeito.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE O SETOR SOCIAL E O NÃO-QUINTILAR

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si firmam a ACIT, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, FACITOL, COLÉGIO ESTADUAL PRES. CASTELO BRANCO, COLÉGIO LA SALLE, COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE E CIEE/PR, para a instalação de um Escritório Local para o atendimento aos Estudantes, no que se refere ao Programa de Estágio na Cidade de TOLEDO/PR.

Com o presente Convênio, fica definida a instalação e a manutenção de um Escritório de atendimento aos Estudantes, no que se refere ao Programa de Estágio, conforme preceitua a Lei nr 6.494/77 e o Decreto nr 87.497/82, cujos textos passam a fazer parte do presente, como se transcritos fossem, na cidade de Toledo/Pr., cuja consecução e funcionamento envolvem as seguintes Entidades: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO, representada pelo seu Presidente, Sr. Wolmir T. Ficagna, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Alberto de Araújo, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS "ARNALDO BUSATO", representada pelo seu Diretor, Prof. Celso A. Hoffmann, COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, representada pelo seu Diretor, Prof. Ildo Bombardelli, COLÉGIO LA SALLE, representada pelo seu Diretor, Prof. Alberto Arlindo Flach, ESCOLA ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE, representada pelo seu Diretor, Prof. Lizeu Aloisio Rhoden, e o CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, representada pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO FERNANDO FONTANA, os quais aprovam e asseguram o cumprimento das cláusulas abaixo citadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio de Cooperação Técnica é a instalação e operação de um Escritório do CIEE, para atendimento aos Estudantes matriculados em Instituições de Ensino da cidade de Toledo, no que se refere ao Programa de Estágio, de acordo com a Lei nr 6.494/77, e seu Decreto de Regulamentação nr 87.497/82. O referido Escritório será instalado nas dependências da Escola do Trabalho, sito à Rua Haroldo Hamilto, nr 51.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCEITUAÇÃO

Escritório Local: consiste numa sala dotada de, no mínimo, uma escrivaninha, uma cadeira, uma mesa para datilografia, uma máquina de escrever, uma calculadora, uma estante ou armário e um ramal telefônico.


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESARIAL E NÃO-AUXILIAR

Instituições de Ensino: constituem os Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados que mantenham cursos de nível superior e cursos médios profissionalizantes, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Federal ou Estadual de Educação.

Atendimento aos Estudantes: significa desde o preenchimento do Pedido de Estágio, orientações e esclarecimentos pertinentes, coleta de dados para o preenchimento de documentos, registros e controles, até o acompanhamento total do programa de estágio.

Estudantes Matriculados: são os alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos regulares de nível médio profissionalizante, ou de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual ou Federal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Art. 01 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

- a) Cessão de local, junto à Escola do Trabalho, para a instalação do Escritório Local do CIEE.
- b) Empréstimo dos móveis, máquinas de escrever, calculadora e ramal telefônico necessários ao funcionamento do Escritório.
- c) Cessão e remuneração de, no mínimo, um funcionário treinado pelo CIEE, que atue no mesmo regime e horário de trabalho da Prefeitura do Município de Toledo, para o desempenho de atividades técnico-administrativas necessárias ao funcionamento normal do Escritório do CIEE.
- d) Facilitar o acesso dos estudantes que demandem o Escritório.

Art. 02 - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- a) Firmar, como interveniente, o Acordo de cooperação e Termo de Compromisso de Estágio (AC/TCE), dos estagiários regularmente matriculados (art. 6º # 1 do Decreto nº 7.497/82) e, se for o caso, os decorrentes Termos Aditivos.
- b) Fornecer comprovantes de matrícula e de frequência aos estudantes, candidatos ou estagiários.
- c) Devolver ao CIEE, quando for o caso, os documentos relacionados à verificação da situação escolar dos estagiários.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE NÍVEL AUXILIAR

d) Facilitar o acesso às salas de aula, de prepostos do CIEE, em horário de aula, exclusivamente para fins de recrutamento e seleção de estudantes, candidatos a estágio, respeitadas as conveniências e normas internas dessas Instituições de Ensino.

e) Cumprir com as obrigações prescritas no Art. 03 e 04 do Decreto nr 87.497/82.

f) Manter os Convênios ora existentes com o CIEE, (Instituições de Ensino e Agente de Integração CIEE).

Art. 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIT - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO

a) Cessão, se for o caso, de uma sala nos próprios da ACIT, adequada ao funcionamento do Escritório do CIEE.

b) Emergêntino, se for o caso, dos móveis, máquina de escrever, calculadora e ramal telefônico, necessários ao Escritório do CIEE.

c) Facilitar, se for o caso, o acesso dos estudantes ao Escritório do CIEE.

d) Cooperar com os órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente no programa de estágio do CIEE.

Art. 04 - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

a) Cumprir com as obrigações prescritas nos Art. 07 e 08 do Decreto nr 87.497/82.

b) Fornecer treinamento do funcionário indicado pela Prefeitura do Município, para operar no Escritório Local.

c) Fornecer todo o material de expediente, bem como os formulários e impressos necessários ao funcionamento do Escritório.

d) Fornecer o suporte administrativo de apoio ao Escritório, como sejam arquivos, pastas e os materiais de registros e controle.

e) Fornecer orientações e soluções às eventuais pendências que possam surgir.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO ORÇAMENTO SOCIAL DE NÍVEL AUXILIAR

f) Realizar o acompanhamento do Programa de Estágio, em caráter subsidiário e de auxílio às Instituições de Ensino.

g) Organizar e manter os registros de controle dos Convênios, Acordos de Cooperação/Termos de Compromisso de Estágios e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Convênio de Cooperação Técnica é firmado por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser rescindido de comum acordo entre as partes, sem que implique indenizações de qualquer natureza, devendo o ato ser comunicado com um prazo de trinta dias de antecedência pela parte interessada.

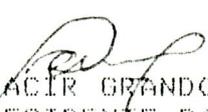
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro de Toledo, para dirimir eventuais dúvidas não resolvidas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 07 (sete) vias de igual teor, e com vista a um único objetivo.

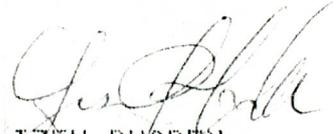
Toledo, 21 de março de 1991.


ALBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL


ITACIR GRANDÓ
PRESIDENTE DA ACIT


FRANCISCO FERNANDO FONTANA
PRESIDENTE DO CIEE

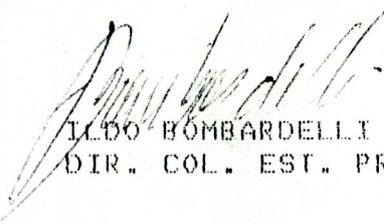

CELSO A. HOFFMANN
DIRETOR DA FACITOL


LIZEU RHODEN
DIR. ESC. EST. JD PORTO ALEGRE


ALBERTO ALBANO FLACH
DIRETOR. COL. LA SALLE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE CURSOS E SERVIÇOS DA ESCOLA EMPRESARIAL


ILIDO BOMBARDELLI
DIR. COL. EST. PRES. CASTELO BRANCO

TESTEMUNHAS


LEOCLIDES LUIS BISOGNIN
SEC. AGRIC. IND. COM. E TUR.


JOÃO ALBERTO DOZZA
VICE-PRESIDENTE DA ACIT


CLECIO RUARO
SECRETÁRIO GERAL DA ACIT


CLAUDIA PIAZZENTI
COORD. ESTÁGIO FACITOL


JOSE MARIA N. VIEIRA
CHEFE ESCRIT. REGIONAL CIEE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-262/91

Toledo, 23 de abril de 1991.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Digníssimo Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária do dia 15 último dia 15, que referenda os seguintes Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os organismos adiante relacionados, quais sejam:

I - Ministério da Ação Social, no valor de Cr\$ 11.215.000,00, objetivando a execução de serviços de melhorias de galerias de águas pluviais no Jardim Santa Maria;

II - Secretaria Nacional de Educação Tecnológica (SENETE), no valor de Cr\$ 22.261.000,00, visando ao prosseguimento das obras da segunda etapa e aquisição de equipamentos da Escola Agrícola Helmuth Priesnitz;

III - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à realização de trabalhos no campo do bem-estar social, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Fundação Educacional do Estado do Paraná (FUNDEPAR):

a) no valor de Cr\$ 18.435.755,00, visando à ampliação da Escola Estadual Jardim Maracanã/Escola Municipal José Pedro Brum;

b) no valor de Cr\$ 7.771.792,00, visando à ampliação da Escola Estadual Antônio J. Reis;

c) no valor de Cr\$ 5.428.390,00, visando à ampliação da Escola Estadual Augustinho Sauer;

d) no valor de Cr\$ 5.369.063,00, para construção da Escola Municipal Antônio Scain.

V - Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), objetivando a locação de mão-de-obra para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água nas localidades de Novo Sarandi, Vila Nova, Ouro Preto, São Miguel e "Pap-Poty";



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

VI - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR), Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT), Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato (FACITOL), Colégio La Salle, Colégio Estadual Presidente Castelo Branco e Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, visando à instalação e operação de um escritório do CIEE para atendimento aos estudantes, no que se refere ao Programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 6.494/77.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de nosso respeito e consideração.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná
— o —

Ofício nº CM-266/91

Toledo, 26 de abril de 1991.

Excelentíssima Senhora

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Digníssima Ministra da Estado da Ação Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 6º Andar

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.**

Senhora Ministra:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada dia 15 último, a qual referenda o Termo de Convênio celebrado entre esse Ministério e este Município, no valor de Cr\$ 11.215.000,00, visando à realização de serviços de melhorias nas galerias de águas pluviais do Jardim Santa Maria, nesta cidade de Toledo.

Sendo só o que no momento nos apraz, reiteramos os protestos de elevada consideração.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-267/91

Toledo, 26 de abril de 1991.

Ilustríssimo Senhor

JOÃO MANOEL DE SOUSA FEIL

Digníssimo Secretário Nacional de Educação Tecnológica
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo III, 4º Andar
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Secretário:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada no dia 15 último, a qual referenda o Termo de Convênio celebrado entre essa Secretaria e este Município, no valor de Cr\$ 22.261.000,00, visando ao prosseguimento das obras da segunda etapa e à aquisição de equipamentos da Escola Agrícola Helmuth Priesnitz, deste Município.

Sendo só o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná
— o —

Ofício nº CM-268/91

Toledo, 26 de abril de 1991.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ TARCÍSIO FIALHO

Digníssimo Diretor-Presidente da Empresa Paranaense de
Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR)

Rua da Bandeira, 171

CURITIBA - PARANÁ

**Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.**

Prezado Diretor:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada no dia 15 último, a qual referenda o Termo de Convênio celebrado entre essa Empresa e este Município, objetivando a realização de trabalhos no campo de bem-estar social, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Sendo só o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'oglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-269/91

Toledo, 26 de abril de 1991.

Ilustríssimo Senhor

LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO

Digníssimo Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1.323

CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Prezado Diretor:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada no dia 15 último, a qual referenda os seguintes Termos de Convênios firmados entre esta Fundação e este Município:

I - no valor de Cr\$ 18.435.755,00, objetivando a ampliação da Escola Estadual Jardim Maracanã/Escola Municipal José Pedro Brum;

II - no valor de Cr\$ 7.771.792,00, visando à ampliação da Escola Estadual Antônio J. Reis;

III - no valor de Cr\$ 5.428.390,00, com vista à ampliação da Escola Estadual Augustinho Donin;

IV - no valor de Cr\$ 5.369.063,00, para construção da Escola Municipal Antônio Scain.

Queira aceitar, Senhor Diretor, os protestos de nossa estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-270/91

Toledo, 26 de abril de 1991.

Ilustríssimo Senhor

STÊNIO SALLES JACOB

Digníssimo Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)

Rua Engenheiro Rebouças, 1.376

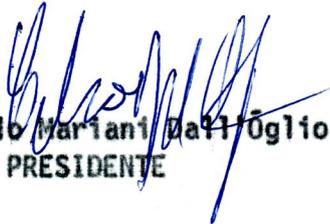
CURITIBA - PARANÁ

**Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.**

Prezado Diretor:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência na sessão realizada no dia 15 último, a qual referenda o Termo de Convênio celebrado entre essa Companhia e este Município, no sentido da locação de mão-de-obra para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água nas localidades toledanas de Novo Sarandí, Vila Nova, Ouro Preto, São Miguel e "Pap-Poty".

Sendo só o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-271/91

Toledo, 26 de abril de 1991.

Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO FERNANDO FONTANA

Digníssimo Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná

Rua Ivo de Leão, 42 - Alto da Glória

CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Presidente:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 17/91, promulgada por esta Presidência em sessão realizada no dia 15 último, a qual referenda o Termo de Convênio celebrado entre esse Centro e o Município de Toledo, com a participação da Associação Comercial e Industrial de Toledo, da Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, e dos Colégios LaSalle, Presidente Castelo Branco e Jardim Porto Alegre, para instalação e operação de escritório desse Centro, objetivando o atendimento de estudantes estagiários.

Sendo só o que no momento nos apraz, apresentamos os protestos de estima e respeito.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 17/91

DATA : 15 de abril de 1991.

EMENTA: Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no valor de Cr\$ 11.215.000,00 (onze milhões duzentos e quinze mil cruzeiros), objetivando a execução de serviços de melhorias de galerias de águas pluviais no Jardim Santa Maria;

II - SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (SENETE), no valor de Cr\$ 22.621.000,00 (vinte e dois milhões seiscientos e vinte e um mil cruzeiros), visando ao prosseguimento das obras da segunda etapa e aquisição de equipamentos da Escola Agrícola deste Município;

III - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER/PR), visando à realização de trabalhos no campo de bem-estar social, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

IV - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ (FUNDEPAR):

a) no valor de Cr\$ 18.435.755,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), visando à ampliação da Escola Estadual Jardim Maracanã/Escola Municipal José Pedro Brum;

b) no valor de Cr\$ 7.771.792,00 (sete milhões setecentos e setenta e um mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), visando à ampliação da Escola Estadual Antônio J. Reis;

c) no valor de Cr\$ 5.428.390,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e dois cruzeiros), visando à ampliação da Escola Estadual Augustinho Donin;

d) no valor de Cr\$ 5.369.063,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e nove mil sessenta e três cruzeiros), para a construção da Escola Municipal Antônio Scain.

V - COMPANHIA DE SANEAAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), objetivando a locação de mão-de-obra para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água nas localidades de Novo Sarandí, Vila Nova, Ouro Preto, São Miguel e "Pap-Poty";

VI - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ (CIEE/PR), ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO (ACIT), FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ARNALDO BUSATO (FACITOL), COLÉGIO LA SALLE, COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO e COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PORTO ALEGRE, visando à instalação e operação de um escritório do CIEE para atendimento aos estudantes, no que se refere ao Programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 6.494/77.

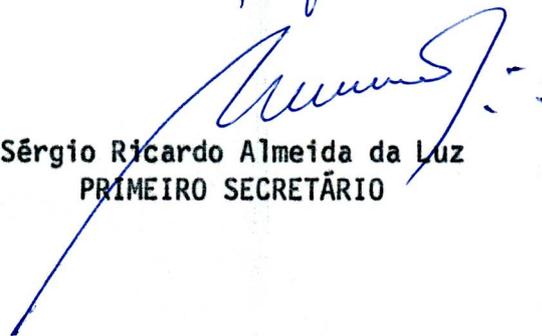


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 1991.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PR 001/1991
AUTORIA: Mesa

